



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

## EDITAL

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS PARA ESTE MUNICÍPIO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO E AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TUBERCULOSE E HANSENÍASE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, POR 12 (DOZE) MESES”:**

Anexo I – Proposta de Preço

Anexo II — Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura da Ata de Registro de preços, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo IV – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo V– Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI - Termo de Referência.

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

13/11/2024 às 08:00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
25/11/2024 às 08:00	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
25/11/2024 às 09:00	ABERTURA DA SESSÃO ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> )

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com Sede a na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, inscrito no CNPJ nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Srº **Edivaldo Antônio Brischi**, brasileiro, casado, RG nº 16.342.765-3 SSP/SP, CPF nº 105.071.048-70, residente e domiciliado a Rua Afonso Aferri nº 1.649 – Centro-Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### **1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS PARA ESTE MUNICÍPIO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO E AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TUBERCULOSE E HANSENÍASE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, POR 12 (DOZE) MESES**”, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 1.019.985,20 (um milhão dezanove mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**;

1.3 No valor ofertado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, com todos os meios necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

1.5 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.6 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema ComprasBR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>;

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de ata de registro de preços, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ele relacionados;

3.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento dos materiais a ela necessários;

3.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.3.3.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.3.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1 Para este certame, NÃO será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21 tendo em vista as empresas que, sozinhas, tem condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

### 3.5 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.5.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.5.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.5.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.5.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.5.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

3.5.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5.5 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://www.montemor.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail [contato@comprasbr.com.br](mailto:contato@comprasbr.com.br).

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Mor - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Monte Mor – SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Prefeitura Municipal de Monte Mor não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.1 No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a **MARCA (SE HOVER)**.

5.3 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.4.3 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro,



# PREFEITURA DE MONTE MOR

sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de acordo com Termo de Referência, após a emissão do Pedido de Empenho, da Assinatura da Ata de Registro de preços ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via e-mail, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.7 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.7.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de preços;

5.7.2 Impedimento de execução da Ata de Registro de preços por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência;

5.8 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora da Ata de Registro de preços ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9 Pedidos de prorrogação de prazos apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.10 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.11 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público:

5.11.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata temporis.

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.17 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.18 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro (a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19.1 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

5.19.2 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.



5.19.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do (a) Pregoeiro (a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

## 7. DOS BENEFÍCIOS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da sob condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, por meio do seguinte e-mail: [vincius.freitas@montemor.sp.gov.br](mailto:vincius.freitas@montemor.sp.gov.br) sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

9.3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

9.5 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

9.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

9.6 Dados do Responsável pela assinatura da Ata de Registro de preços ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.7 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.8 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.11 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.



9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua **Capacidade Técnica Operacional**, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.4 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.6.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração



# PREFEITURA DE MONTE MOR

convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração da Ata de Registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.10 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute a futura ata de registro de preços, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

**10.12 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

10.12.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá nenhum prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.13 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.6 do Edital.

**10.14 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.14.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.14.1.2 Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.14.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.14.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.15 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.15.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.15.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.15.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.15.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.15.7 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

**10.16 DECLARAÇÕES:**

10.16.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura da Ata de Registro de preços, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

10.16.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).



10.16.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## **10.17 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

10.17.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição **não superior** a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

10.17.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.17.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.17.2 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.12.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

## **11. DO RECURSO**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços, conforme com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a documentação abaixo:

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos



# PREFEITURA DE MONTE MOR

perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 Conforme consta no item 8.3 deste Edital, fica formalizado o Cadastro Reserva do(s) licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade da Ata de Registro de Preços, havendo revogação ou rescisão da mesma, e seguindo a ordem de classificação final no certame, por objeto, nos termos fixados no Art. 82, Inc. VII, e § 5º, Inc. VI, da Lei Federal 14.133/2021.

13.6.1 A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

13.6.2 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

13.6.3 Caberá ao Pregoeiro responsável pela condução do certame realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

13.6.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a Ata de Registro de Preços ser republicado para fins de eficácia.

13.7 Rotinas de Controle:

13.7.1 Em atendimento à Seção V da Lei Federal 14.133/21, Art. 82, § 5º, inciso III, a administração deve desenvolver, obrigatoriamente, uma rotina de controle da ata de registro de preços.

13.7.2 Informamos que em todos os contratos, é indicado um Fiscal e/ou Gestor, que serão pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Sr. Ronaldo José Gomes da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CPF: 124.689.368-17, e pela Secretaria de Saúde – Sra. Angelita Duarte Tancredo – CPF: 284.218.858-63, responsável pela rotina de controle dessa Ata de Registro de preços, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência;
- c) Controle das Solicitações de Consumos;
- d) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- e) Controle sobre o recebimento do objeto;
- f) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- g) Controle das obrigações de ambas as partes;
- h) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- i) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

13.7.3 Tais controles são realizados através do acompanhamento diário das atividades relacionadas, com auxílio de planilhas de controle e dos diversos Departamentos relacionados, como Departamento de Compras, Contabilidade, Tesouraria, Auditoria Interna, Departamento Jurídico, entre outros.

13.8 Caso não haja manifestação nos termos do item 8.3.1 deste Edital, e caso a licitante vencedora se recuse em, assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Monte Mor o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

13.9 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Monte Mor tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.10 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, e caso não haja outros fornecedores ou prestadores de serviços registrados no Contrato, a Prefeitura Municipal de Monte Mor poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto supracitado.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de preços;
- b) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.4 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de preços reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total da Ata de Registro de preços reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do item 14.2, bem como as infrações administrativas previstas nos incisos do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8.1 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.9 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.4 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.6 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.7 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.8 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via e-mail, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.20 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.21 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.22 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Monte Mor em <https://www.montemor.sp.gov.br/>, e no site oficial do Município em <https://www.montemor.sp.gov.br/>.

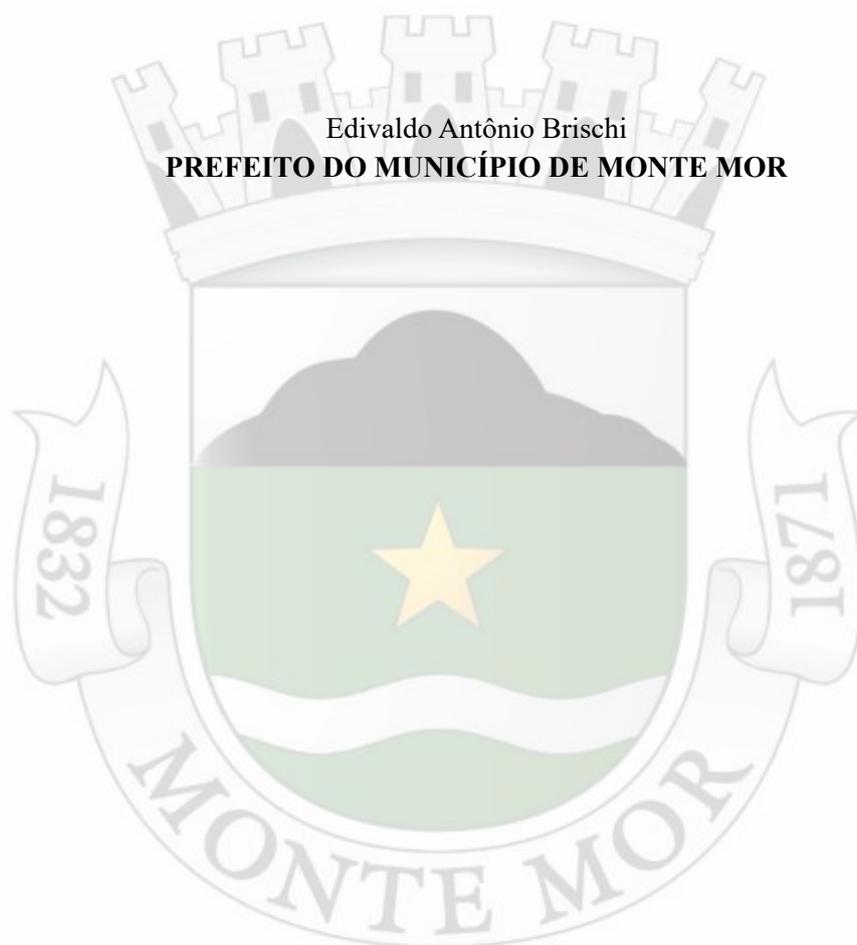


# PREFEITURA DE MONTE MOR

15.23 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.24 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 12 de novembro de 2024.



Edivaldo Antônio Brischi

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

## ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS PARA ESTE MUNICÍPIO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO E AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TUBERCULOSE E HANSENÍASE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, POR 12 (DOZE) MESES”.**

LOTE 01 – COTA RESERVADA						
Item	Quant.	Unidade	Cd. Produto	Descrição	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
01	180	UN	154.226.342 25	CESTA BÁSICA – conforme descrição do respectivo termo de referência	R\$	R\$

LOTE 02 – AMPLA PARTICIPAÇÃO						
Item	Quant.	Unidade	Cd. Produto	Descrição	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
01	4200	UN	154.226.342 25	CESTA BÁSICA – conforme descrição do respectivo termo de referência	R\$	R\$

Valor total: R\$-..... (Valor por Extenso)

Valor total do Lote: R\$-..... (Valor por Extenso)

Valor Total de Todos os Lotes: R\$ .....(Valor por Extenso)

O prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: 28 dias

Prazo de entrega: cfe. edital.

Condições de entrega: cfe. Edital.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura de Representante legal

Nome / RG / CPF

(Carimbo CNPJ da Empresa).



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

### ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXX sediada na Rua (Av., Al.,etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio-gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF/MF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no **Pregão Eletrônico Nº 35/2024**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

Para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 35/2024** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 — quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na

Convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

\* Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Sr(a) XXXXXX, cargo XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXX representante legal da empresa XXXXXX, assinará a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

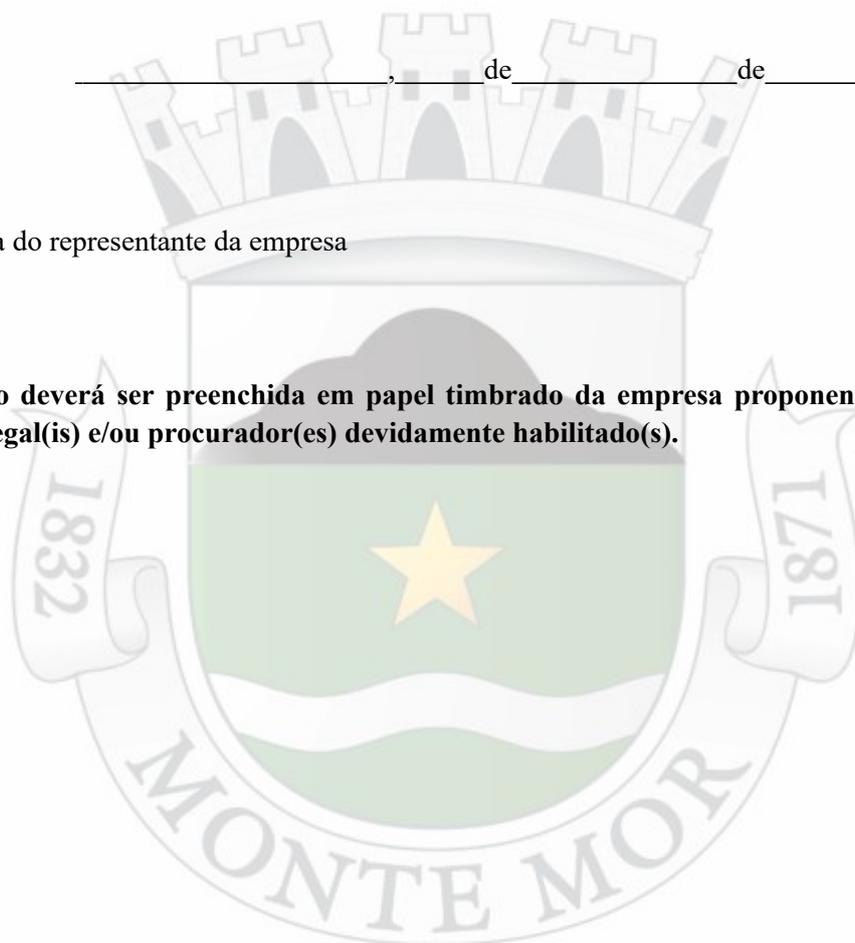
E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**





# PREFEITURA DE MONTE MOR

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

### ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É O “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS PARA ESTE MUNICÍPIO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO E AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TUBERCULOSE E HANSENÍASE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, POR 12 (DOZE) MESES”.**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, em Monte Mor/SP, CEP 13190-079, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56 e Inscrição Estadual: ISENTO, neste ato representada XXXXXXXX, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXX/SP, e-mail XXXXXXXX representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 35/2024, Processo Administrativo nº 11289/2024**, cujo inteiro teor a **DETENTORA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS PARA ESTE MUNICÍPIO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO E AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TUBERCULOSE E HANSENÍASE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, POR 12 (DOZE) MESES”.**

1.2 Consideram-se integrantes do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **DETENTORA**, datada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.**

2.1 A execução do(s) serviço(s) ou fornecimento do(s) materiais será de acordo com as necessidades da Unidade Competente com início da execução do objeto a partir da emissão da Ordem de Serviço conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA** para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **DETENTORA**.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

2.1.1 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.1.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de preços.

2.1.1.2 Impedimento de execução da Ata de Registro de preços por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.1.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora da Ata de Registro de preços ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.1.1.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.1.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 Esta ATA terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, contados de sua assinatura.

2.3 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante comprovação do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 O objeto deste Ata de Registro de Preços, somente será recebido, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social**, localizada na Rua XV de Novembro, 42; na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**, localizada na Rua Vinte e Quatro de Março, 85 – Centro, Monte Mor; e na **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 04 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição dos produtos, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Secretaria e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado pelo local;

3.4 As entregas devem ser realizadas, de **segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 15:30 horas**, não devendo ultrapassar esse horário.

3.5 Exige-se **04 vias do comprovante de entrega das cestas básicas**, a fim de que 01 via fique em posse da unidade responsável pelos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho, 01 via em posse da contratada e 01 via em posse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e 01 via para ser entregue e Secretaria de Saúde, todas devidamente assinadas por funcionário autorizado, cabendo à contratada fornecer/entregar uma dessas vias assinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Saúde preferencialmente quando da data de entrega da mercadoria, para assim evitar atrasos nas conferências e faturamento do pedido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.3 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de



# PREFEITURA DE MONTE MOR

cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

4.3.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pro rata tempore.

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em virtude de eventual redução dos preços de mercado, cabendo a Prefeitura Municipal de Monte Mor promover as negociações junto aos fornecedores nos termos da legislação aplicável.

4.4 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

## 4.5 Previsão Orçamentária:

### **Secretaria de Desenvolvimento e Social**

FICHA 1195 – Unidade: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – FONTE: 01;

### **Secretaria de saúde**

02.05.05 10.304.2061.2081 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 01 Ficha: 878

02.05.05 10.304.2061.2162 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 05 Ficha: 880

02.05.05 10.304.2061.2162 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 05 Ficha: 881

02.05.05 10.304.2061.2319 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 5 Ficha: 884.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.**

5.1 Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de preços; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.



5.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

6.1 A ATA será cancelada de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da ATA ensejará seu cancelamento, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

6.2 A DETENTORA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

6.3 A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

6.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

6.5 As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.6 As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema IDOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

7.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata de Registro de Preços e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

7.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO**

8.1 Ficam designadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Sr. Ronaldo José Gomes da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CPF: 124.689.368-17, e pela Secretaria de Saúde – Sra. Angelita Duarte Tancredo – CPF: 284.218.858-63, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da Ata de Registro de Preço, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto da ATA.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

9.1 Aplicam-se à execução deste ata de registro de preços, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente ata de registro de preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO preferência, em igualdade de condições.



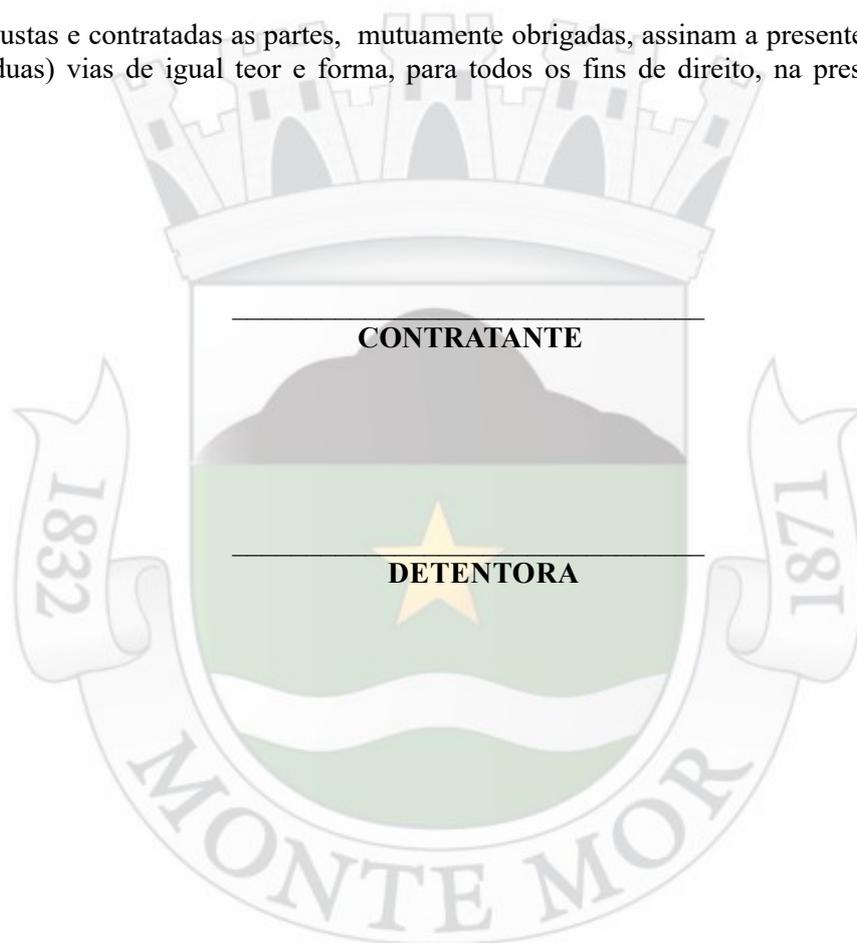
# PREFEITURA DE MONTE MOR

11.1.1 Mesmo durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, desde que de interesse público.

11.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





# PREFEITURA DE MONTE MOR

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**  
CNPJ Nº: 45.787.652/0001-56.

CONTRATADA:  
CNPJ Nº:

**ATA DE REGISTRO Nº**  
**DATA DA ASSINATURA:**  
**VIGÊNCIA:**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS PARA ESTE MUNICÍPIO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO E AOS PACIENTES ACOMETIDOS POR TUBERCULOSE E HANSENÍASE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE MOR, POR 12 (DOZE) MESES”,** conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, conforme a Legislação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.019.985,20 (um milhão dezanove mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA: Prefeitura do Município de Monte Mor -SP, de de 2024.**

**RESPONSÁVEL: Nome:**

**Cargo:**

**E-mail institucional:**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**RESPONSÁVEL:** Nome: **Edivaldo Antonio Brischi**

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** [gabinete@montemor.sp.gov.br](mailto:gabinete@montemor.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

## ANEXO V – COMPROMISSO DE ASSINATURA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Edivaldo Antônio Brischi  
Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR.**

Nome: Edivaldo Antônio Brischi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 105.071.048-70

RG: 16.342.765-3

Endereço residencial completo: Rua: Afonso Aferri nº 1.649 – Centro Monte Mor

CEP: 13.190-572

Telefone (s) 19-3879-9000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF Nº:

RG Nº:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone (s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado: (\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

### LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 6 INCISO XXIII - A-) AO J-) BENS COMUNS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Este documento é baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que contém os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
16/09/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA / DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Ronaldo José Gomes da Silva E-mail: <a href="mailto:sasocial@montemor.sp.gov.br">sasocial@montemor.sp.gov.br</a>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Nome: Eliane Regina Queiroz Piai E-mail: <a href="mailto:eliane.piai@montemor.sp.gov.br">eliane.piai@montemor.sp.gov.br</a>	Secretaria Municipal de Saúde

#### I. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O presente Termo de Referência tem por objeto o “**Registro de Preço para aquisição de Cestas Básicas montadas e embaladas para este município para serem distribuídas aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho e aos pacientes acometidos por tuberculose e hanseníase da rede municipal de saúde de Monte Mor, por 12 (doze) meses**”. Serão adquiridas até 350 (trezentas e cinquenta) cestas básicas por mês pela secretaria de desenvolvimento social, além da necessidade de até 15 (quinze) cestas básicas mensais para



# PREFEITURA DE MONTE MOR

atendimento de pacientes em tratamento de tuberculose e hanseníase totalizando 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) cestas básicas por ano, sendo essa solicitação feita mensalmente de acordo com a quantidade de inscritos no programa no mês de referência, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	4380	UN	154.226.34225	CESTA BÁSICA – conforme exigências dispostas no termo de referência.

- b) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 82º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Levando em consideração a quantidade média de beneficiários do Programa Bolsa Trabalho inscritos por mês no município de Monte Mor/SP, para o ano letivo de 2024 e 2025, bem como os quantitativos coletados a partir de relatórios de pacientes acometidos por tuberculose e hanseníase emitidos pelos postos de saúde municipais de Monte Mor nos anos de 2023 a 2024, chegou-se aos quantitativos relacionados na tabela abaixo a ser adquirido, para suprir a demanda destas Secretarias com as cestas básicas a serem ofertadas a esses trabalhadores e pacientes pelo período de 12 meses.
- d) Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos abaixo, sendo esses itens e quantitativos considerados para **1 (UMA) CESTA BÁSICA**, sendo esses itens multiplicados por 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) para a aquisição de todas as cestas pelo período de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO 01</b>	PACOTE	02
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b> 100% GRÃOS NOBRES – SAFRA VELHA. Especificação: Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: VCT: 180 Kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 3,5g, Fibras 0,9g. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial ao Instrução Normativa nº 6, 16/02/2009 - MA e suas alterações posteriores.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	<b>FEIJÃO CARIOCA</b>	KG	03
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Grupo: I; Feijão Comum; Classe: Cores; Tipo 01, de procedência nacional. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: VCT: 210 Kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 13g, Gorduras Totais 0,9g, Gorduras Saturadas 0,3g, Fibras 13g, Sódio 0mg, Calcio 79mg, ferro 5,2mg. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco) meses.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1</b>	FRASCO	04
<b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Refinado, limpo, isento de ranço e outras características indesejáveis, 5 vezes filtrado, com antioxidantes. Embalagem: Frasco tipo pet com 900 ml. Validade mínima de fabricação			



# PREFEITURA DE MONTE MOR

de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	<b>FARINHA DE TRIGO TIPO 1</b>	PACOTE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 01 kg, devendo conter os seguintes valores nutricionais para porção de 50 gr: 170 Kcal de Valor Energético; 36 gr de Carboidratos; 5,0g de Proteínas; 0 g de Gorduras Totais; 0g de Gorduras saturadas; 0 g de Gorduras Trans; 1,6g Fibra Alimentar; 0mg sódio. Validade mínima de 60 dias a partir da entrega.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
05	<b>FARINHA DE MILHO AMARELA</b>	PACOTE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** Produto produzido a partir de milho transgênico, sem adição de ferro e ácido fólico, composto por matéria prima de primeira qualidade sãs, limpas, isentas de materiais terrosos e parasitas. Ingredientes: Milho degerminado, moído e torrado, sem adição de ferro e ácido fólico. Informações nutricionais na porção de 50g: Valor energético 171kcal, Carboidratos máximo de 40g, Proteínas mínimo de 3,5g, Gorduras totais máximo de 0,6g, Fibra alimentar mínimo de 3,5g, Sódio 0mg. Não contém glúten. Embalagem plástica transparente de 500g.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	<b>CAFÉ</b>	PACOTE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional embalado a vácuo, puro, pacote com 500g, deve conter selo ABIC. Validade mínima 10 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	<b>FUBÁ DE MILHO</b>	PACOTE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** embalagem de 500g. Ingredientes: Farinha de milho, ferro e ácido fólico (vitamina B9). Informação Nutricional na porção de 50g: valor calórico máximo de 190 kcal, Carboidratos máximo 40g, proteínas mínimo 3,2g, Gorduras totais máximo 2,0g, Gorduras Saturadas máximo 0,3g, Gorduras Trans máximo 0g, Fibra alimentar mínimo de 2,0g; Sódio máximo 0mg; mínimo de ferro 2,00 mg, mínimo de 75 µg de ácido fólico. Embalagem primária: Em saco plástico atóxico transparente de 500g.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b>	PACOTE	02

**ESPECIFICAÇÃO:** contendo: Farinha de trigo ou sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural cúrcuma. Embalagem: filme plástico, transparente, atóxico, resistente e vedação a quente, de 500 g. Composição nutricional mínima para porção de 80g: valor energético: 288 kcal; carboidratos: 60g; proteínas: 8,6g; gorduras totais: 0,8g; fibra alimentar: 2,4g e isento de sódio, gorduras trans para a mesma porção.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
09	<b>AÇÚCAR REFINADO</b>	KG	04

**ESPECIFICAÇÃO:** Embalagem 1 kg. Açúcar tipo refinado, informações nutricionais na porção de 5g: Valor energético 20kcal, carboidratos 5g.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Não contém glúten. Embalagem: Saco plástico contendo 01 quilo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10	<b>ACHOCOLATADO COM MALTE E OVOS</b>	PACOTE	01
<p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Mistura em pó para o preparo de achocolatado com malte e ovos enriquecido com vitaminas e minerais, formulado a partir de matérias-primas selecionadas, indicado em programas institucionais para complementação alimentar. <b>INGREDIENTES:</b> Açúcar orgânico, cacau em pó, extrato de malte, albumina desidratada, sal, minerais Cálcio, Ferro e Zinco, vitaminas C, B3, B2, B6, B1, A e fosfato tricálcico. <b>CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CEVADA E OVO. PODE CONTER AVEIA, LEITE, SOJA E TRIGO.</b> <b>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL</b> Porção de 20g: Valor energético 78Kcal; Carboidrato 17g; Proteínas 0,8g; Gorduras totais 0,7g; Gorduras saturadas 0,2g; Fibra alimentar 0,9g; Sódio 33mg; Vitamina A 360mcg; Vitamina C 27mg; Vitamina B1 0,72mg; Vitamina B2 0,78mg; Vitamina B3 9,6mg; Vitamina B6 0,78mg; Cálcio 600mg; Ferro 8,4mg; Zinco 4,2mg. O produto é embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 400g cada. Validade de 12 meses a partir da fabricação.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
11	<b>SAL REFINADO EXTRA IODADO</b>	KG	01
<p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Ingredientes: Cloreto de sódio, Iodato de Potássio e Antiumectante. Embalagem de 01 Kg. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
12	<b>EXTRATO DE TOMATE</b>	PACOTE	02
<p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Informações nutricionais porção 30g: valor energético: 17 kcal; carboidratos 3,6g; proteínas 0,6g; fibra alimentar 0,6g; sódio 230mg. Embalagem: TP; Lata; Sachê. Peso líquido: 340 gr.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA</b>	PACOTE	02
<p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Tamanho P. Peso médio de 9 kg a 12,5 kg</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
14	<b>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL</b>	LATA	02
<p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> em latas de até 125g.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
15	<b>GOIABADA</b>	PACOTE	01
<p><u>ESPECIFICAÇÃO:</u> composta por: Polpa de goiaba e açúcar cristal, contendo acidulante ácido cítrico. Sem glúten. Informações nutricionais porção 40g: valor energético: 124 kcal; carboidratos 31g; proteínas 0,0g; fibra alimentar 1,3g; sódio 0,0mg. Embalagem: Flow pack - filme plástico flexível de BOPP transparente, peso líquido de 300g.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
16	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b>	LATA	01



# PREFEITURA DE MONTE MOR

**ESPECIFICAÇÃO:** Características Técnicas: Instantâneo, contendo no mínimo 25% de proteína e mínimo 26% de lipídios. Deverá ser enriquecido com doze vitaminas e quatro minerais. Composição na porção de 26g de no máximo 93mg de sódio. Umidade máxima de 3,5%. Somente será aceito produto de origem nacional (IN nº 11 de 09/09/1999-MAA). Observação: Não deve conter glúten. Características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos. A dissolução deve ser feita em água de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação, com peso líquido de 400 gr. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. Sendo registrado no MAPA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
17	<b>CREME DENTAL</b>	CAIXA	01

**ESPECIFICAÇÃO:** com flúor. Embalado em tubo, peso contendo no mínimo 70 gramas a unidade. Reembalado em caixa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
18	<b>SABONETES</b>	PACOTE	02

**ESPECIFICAÇÃO:** em tablete, diversas fragrâncias contendo no mínimo 80 gramas a unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
19	<b>SABÃO EM BARRA</b>	PACOTE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** pacote com 5 unidade de 200g cada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
20	<b>MISTURA PARA BOLO SABORES DIVERSOS</b>	PACOTE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Embalagem mínima 350g.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
21	<b>CAIXA DE PAPELÃO</b>	CAIXA	01

**ESPECIFICAÇÃO:** que acondicione todos os gêneros alimentícios, envolvida por plástico filme termo encolhível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
22	<b>SACO PLÁSTICO</b>	UNIDADE	01

**ESPECIFICAÇÃO:** para acondicionamento dos produtos de limpeza/higiene.

**NOTA 1:** As descrições acima apresentadas são consideradas **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** de qualidade que serão aceitas por este órgão. As licitantes, no entanto, poderão apresentar produtos de características compatíveis ou até superiores às especificações, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderá estas licitantes ter sua proposta rejeitada pelo corpo técnico responsável pela compra e que estará presente na sessão e na análise de amostras, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Termo de Referência ou pela escassez de informações deles.

**NOTA 2:** As descrições detalhadas contendo as especificações e as quantidades dos produtos deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- e) Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.
- f) Os itens que compõem este Estudo Preliminar serão analisados e depois licitados em um único lote (cesta Básica) para dar maior respaldo, garantia de que haja a viabilidade para execução do objeto. Que deverão oferecer suas propostas para todo os itens na sua forma global, qual seja **CESTA BÁSICA**.
- g) A quantidade de consumo anual dos produtos foi definida pela Equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social em conjunto com a responsável pela equipe do Programa Bolsa Trabalho, considerando a média adquirida nos últimos meses.
- h) Os quantitativos para secretaria de saúde foram coletados a partir de relatório de pacientes acometidos por tuberculose e hanseníase emitidos pelos postos de saúde municipais.
- i) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- j) O registro de preço está fundamentado nos pressupostos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/21.
- k) Todas as especificações dos produtos solicitadas neste documento deverão constar no rótulo do produto ou embalagem, conforme legislação vigente, caso não conste deverá ser encaminhado acompanhando os produtos ficha técnica que conste tais especificações, no momento da entrega.
- l) Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses e considerando também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento.
- m) **Especificação do Objeto:**
  - a) **GRAU DE PRIORIDADE:** ( ) Normal ( x ) Urgente
  - b) A descrição da especificação, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no ITEM 1.4, apêndice deste Termo de Referência.
- n) **Da Contratação:**
  - a) O prazo de vigência do contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura e término de sua vigência após 12 meses, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período nos termos da Lei 14133/21, conforme Art. 84 que dispõe "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."
  - b) Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## II. DOS LOTES

- a) **Do agrupamento de itens em lotes:**
    - a) Conforme Art. 40, §3, II, os itens serão licitados em um único item (cesta básica), tendo em vista a indivisibilidade do objeto, já que a cesta básica deve ser adquirida na sua forma integral (caixa fechada). O parcelamento por itens traria prejuízo para o objeto como um todo, caso os itens sejam adjudicados para fornecedores diferentes. Logo, temos que os itens devem ser adquiridos por uma única empresa, que entregará o objeto na sua forma integral (cesta básica).
- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- § 3º O **parcelamento não será adotado** quando:
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;**

## III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- a) A presente contratação visa o fornecimento de Cestas Básicas montadas e embaladas para serem ofertadas aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho e a pacientes da rede municipal de saúde de Monte Mor



# PREFEITURA DE MONTE MOR

acometidos com tuberculose e hanseníase, considerando a média de trabalhadores inscritos no Programa nos últimos meses e de pacientes inscritos para tal, na secretaria de saúde. Essa contratação visa esse abastecimento para os próximos 12 meses.

- b) A necessidade das aquisições acima é para que estas Secretarias continue ofertando a esses trabalhadores e pacientes as cestas básicas, fortalecendo-os com itens de gêneros alimentícios e de limpeza e higiene pessoal.
- c) O não atendimento desta aquisição/contratação inviabilizará o atendimento adequado das demandas destas Secretarias, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela unidade.
- d) A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento das cestas básicas com produtos de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal, para o fornecimento de cestas básicas, conforme as seguintes especificações/condições:
- e) A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de cestas básicas montadas e embaladas com produtos de gêneros alimentícios, limpeza e higiene pessoal, por meio de registro de preços eletrônico com data, local e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.
- f) Os produtos devem ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada na Rua Quinze de Novembro, N 42, Centro, Monte Mor/SP; na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Vinte e Quatro de Março, 85 – Centro, Monte Mor; e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor.
- g) O fornecedor deverá fornecer as cestas básicas de acordo com a demanda, sendo entregues de acordo com ordem de compras emitida pelo departamento de compras;
- h) As cestas básicas contratadas serão entregues parceladamente, porém imediatamente após as demandas, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Saúde não contam com local adequado de estocagem e armazenamento adequado para os referidos produtos;
- i) Os produtos serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 9.3;
- j) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- l) Ademais tratam-se de bens comuns, amplamente distribuídos no comércio privado, restando, o objeto, viável de ser atendido por uma vasta gama de empresas.
- m) Em caso de notificação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Saúde, no momento da entrega, ou durante o período de utilização, quando do surgimento de quaisquer problemas que tornem os itens impróprios para o consumo, dentro do prazo de validade, será solicitada troca imediata ao fornecedor.

## IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1) Para fins de habilitação da empresa mais bem classificada na fase de proposta e eventual disputa de lances, serão exigidos os seguintes documentos:
  - a) HABILITAÇÃO JURÍDICA
    - 1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.
    - 2. Documentos específicos para empresas estrangeiras em funcionamento no país.
  - b) HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
    - a) Prova de inscrição no CNPJ.
    - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.
    - c) Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
    - d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
    - e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - c) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
    - a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- m) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante presta ou já prestou satisfatoriamente serviços de entrega de cestas básicas montadas e embaladas..
- 2) Os produtos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 3) As especificações dos itens encontram-se no ITEM 1.4 deste Termo de Referência. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.
  - 4) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 82º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 5) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;
  - 6) A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, após análise dos documentos de habilitação pelo agente de contratação, deverá apresentar documentação técnica dos produtos, conforme disposto no Termo de Referência (TR).
  - 7) Os produtos do Termo de Referência deverão ter no mínimo 6 (seis) meses de validade a contar do recebimento do produto no destino.
  - 8) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada na Rua XV de Novembro, 42; na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Vinte e Quatro de Março, 85 – Centro, Monte Mor; e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor, com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 04 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição dos produtos, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Secretaria e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado pelo local;
  - 10) As entregas devem ser realizadas, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 15:30 horas, não devendo ultrapassar esse horário.
  - 11) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
  - 12) Os pedidos, com as respectivas quantidades, serão enviados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço de e-mail: [sasocial@montemor.sp.gov.br](mailto:sasocial@montemor.sp.gov.br) e [fms@montemor.sp.gov.br](mailto:fms@montemor.sp.gov.br) [sandro.ferraz@montemor.sp.gov.br](mailto:sandro.ferraz@montemor.sp.gov.br), com uma (1) semana de antecedência à entrega.
- 13) **CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**
- a) **GERAIS:**
    - a) Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação. Resolução RDC nº 360 da ANVISA, de 23 de dezembro de 2003.
    - b) **MICROSCÓPICAS:**
      - c) Ausência de sujidades, parasitas e larvas, prazo de validade: mínimo de 6 meses.
  - b) **EMBALAGEM**
    - a) Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.
    - c) Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.
  - d) **ROTULAGEM**
    - a) O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- b) Nos rótulos das embalagens, deverão estar impressas e litografada de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda do produto (nome do produto e marca), identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão "Indústria Brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador); data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote; lista de ingredientes e tabela nutricional; conteúdo líquido; condições de armazenamento e empilhamento máximo.
- a) **Da participação de consórcios:**
- e) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente E/OU (inserir outra justificativa).
- b) **Da Subcontratação:**
- a) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- c) **Da Sustentabilidade:**
- a) Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados logo abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:
- a) Por se tratar de aquisição de cestas básicas montadas e embaladas, com produtos de gêneros alimentícios e de gêneros de limpeza e higiene pessoal, o armazenamento, o manuseio e o descarte desses devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.
- b) Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.
- b) Todos os itens/bens/materiais devem estar seguramente embalados com material reciclável (Lei nº 12.305/2010, art. 32).
- c) As embalagens devem ser feitas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa.
- d) No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.
- e) Os objetos desta contratação serão descartados de forma adequada quando sua vida útil se acabar.
- f) A licitante vencedora deverá adotar as práticas de sustentabilidade, bem como legislação atinente a matéria.
- g) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) **Da indicação de marcas ou modelos:**
- a) Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.
- e) **Da Garantia da Contratação:**
- a) Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.
- f) **Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- a) Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (trinta) dias; a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- b) As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
- c) O custo referente ao transporte das cestas básicas cobertas pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- d) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## V. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### a) Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 82 da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo inciso V (menor preço), CONFORME ARTIGO 33, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, que visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

### b) Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

- a) A proposta comercial deverá SER INSERIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO, [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e conter minimamente as seguintes informações:
  - a) Descrição completa e detalhada dos itens que compõe a cesta básica, incluindo marca e modelo ofertados;
  - b) Valor unitário do item - **cesta básica** e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
  - c) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
  - d) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.
- b) Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
  - a) O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- c) Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, (FICHA TÉCNICA E/OU PORTFÓLIO E/OU FOLDER E/OU PROSPECTO) que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - a) A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atenda integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica para possibilitar a avaliação e comprovação de que os materiais ofertados atendam às especificações técnicas solicitadas no edital. Além disso, esses documentos deverão fazer referência ao modelo apresentados nas propostas.
- d) Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
  - a) Contiverem vícios insanáveis;
  - b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
  - c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## e) **Da Amostra:**

- a) A licitante VENCEDORA deverá, na ocasião da sessão, apresentar 01 (uma) amostras da cesta básica montada e embalada, em quantidade suficiente para análise/testes, devidamente embaladas (embalagem original), lacradas e identificadas com o número do Registro de preço e do processo, razão social da licitante e indicação da marca/fabricante do produto, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Registro de preço;
- b) A amostra solicitada ao licitante vencedor deve ser entregue, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis seguintes ao término da sessão do Registro de preço, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no endereço: Rua XV de Novembro, 42, Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-015, em horário compreendido, sendo das 08:00 às 15:30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, para avaliação do produto a ser adquirido;
- c) Juntamente com a amostra deverá ser entregue:
  - 3 Ficha técnica do produto emitida pela empresa fabricante devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo no mínimo as seguintes informações: Descrição do produto, composição do produto, informações nutricionais, características físico-químicas, características sensoriais, características microbiológicas, prazo de validade, condições de armazenamento e transporte, dados do responsável técnico (Nome completo, N° registro no órgão competente e cargo).
  - 4 Alvará de funcionamento expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da empresa licitante.

## f) **Da Metodologia para Avaliação da Amostra**

- a) A análise do produto será efetuada conforme os critérios abaixo relacionados:

Observando-se objetivamente os quesitos de aparência, cor, odor, textura e consistência com procedimentos metodológicos e cientificamente reconhecidos através da preparação ou análise do alimento.

1. Após a análise será emitido laudo de aprovação ou reprovação pela equipe.
- b) Não serão aceitas amostras sem as devidas identificações;
- c) Não será aceita amostra de outra marca que não a que for apresentada na sessão do Registro de preço;
- d) Ficará reprovado o produto que não atender as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- e) Licitante deverá apresentar amostra, se solicitada, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Prefeitura Municipal de Monte Mor;
- f) Perderão o direito à contratação a licitante vencedora que deixar de apresentar a amostra solicitada, assim como aquela que tiver sua amostra rejeitada.
- g) As amostras serão examinadas pela Secretaria responsável que emitirá parecer de aprovação ou reprovação em até 03 (três) dias úteis após a entrega da amostra;
- h) Caso o licitante vencedor tenha sua amostra reprovada, não será possível a apresentação de nova amostra, perdendo, portanto, o direito a Adjudicação do item. Poderá neste caso, ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente os remanescentes em ordem de classificação, para a apresentação de suas amostras;
- i) A amostra aprovada permanecerá em poder da Secretaria responsável. As demais licitantes, cujas amostras forem recusadas deverão providenciar a retirada das amostras reprovadas, no estado em que se encontrar, até 10 (dez) dias após a emissão do laudo de Avaliação;
- j) A não retirada das amostras rejeitadas no prazo informado acima ocasionará a perda do direito aos itens que poderão ser doados ou descartados pela administração, sendo o caso;
- k) Eventual comprovação posterior de que o objeto entregue não corresponde à amostra apresentada ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar o segundo colocado para nova contratação.

## g) **Da Prova de Conceito (POC):**

- a) Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

## c) Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- a) Para os itens de 1 a 20 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% das quantidades apresentadas no subitem 1.4 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - a) Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
  - b) Os atestados deverão conter:
    - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
    - b) Local e data de emissão.
    - c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
    - d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
  - c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
  - d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

## VI. EXECUÇÃO DO OBJETO

### a) Prazo de Entrega:

- a) O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.

### b) Do Local e Horário de Entrega:

- a) O Objeto será entregue pela contratada em perfeitas condições, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada na Rua XV de Novembro, 42, Centro; na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Vinte e Quatro de Março, 85 – Centro, Monte Mor; e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor com as respectivas quantidades solicitadas pelo Setor de Compras, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado de 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Secretaria e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por funcionário autorizado;
- b) Os pedidos, com as respectivas quantidades serão enviados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, através do endereço de e-mail: [sasocial@montemor.sp.gov.br](mailto:sasocial@montemor.sp.gov.br) e [fms@montemor.sp.gov.br](mailto:fms@montemor.sp.gov.br) [sandro.ferraz@montemor.sp.gov.br](mailto:sandro.ferraz@montemor.sp.gov.br), com uma (1) semana de antecedência à entrega.
- c) O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada na Rua Quinze de Novembro, 42, Centro, Monte Mor/SP, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Vinte e Quatro de Março, 85 – Centro, Monte Mor e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor conforme pedido enviado pelo setor de Compras;
- d) As entregas devem ser realizadas, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 15:30. Não devendo ultrapassar esse horário.
- e) As entregas deverão ser realizadas em veículos próprios e contar com mão de obra suficiente para a descarga.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- f) Os funcionários responsáveis pela entrega do produto deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
  - g) Para garantir a integridade dos produtos, será exigido que a acomodação da carga respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens frágeis.
  - h) Os produtos que forem constatados quaisquer danos serão rejeitados e devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a informação e o não aceite.
  - i) As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente;
  - j) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
  - k) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- c) Das Condições de Recebimento:**
- a) As cestas básicas serão recebidas, sempre que solicitadas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada na Rua XV de Novembro, 42; na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizada na Rua Vinte e Quatro de Março, 85 - Centro, Monte Mor; e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 15:30h, por funcionário responsável e autorizado, juntamente com 03 vias do respectivo comprovante de entrega, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: identificação da empresa (logo, razão social, CNPJ, endereço físico e etc.), descrição do produto, unidade de medida, quantidade do produto, nome da Secretaria e endereço de entrega, data de entrega, campo de assinatura que ateste o recebimento da mercadoria por este funcionário autorizado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
  - b) Exige-se 04 vias do comprovante de entrega das cestas básicas, a fim de que 01 via fique em posse da unidade responsável pelos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho, 01 via em posse da contratada e 01 via em posse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social 01 via para ser entregue e Secretaria de Saúde, todas devidamente assinadas por funcionário autorizado, cabendo à contratada fornecer/entregar uma dessas vias assinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Saúde preferencialmente quando da data de entrega da mercadoria, para assim evitar atrasos nas conferências e faturamento do pedido.
  - c) Não serão aceitos produtos que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência.
  - d) Todas as despesas relativas ao objeto correrão por conta da contratada, tais como: materiais, profissionais qualificados, transportes, fretes, equipamentos, ferramentas, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, e outros, correrão por conta da Contratada.
  - e) A verificação ou análise dos produtos constantes nos Romaneio/Comprovantes de entrega serão realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos comprovantes de entrega. Constatada a conformidade, será solicitado à contratada o faturamento do pedido de acordo com o(s) empenho(s) parcial(is) a ser(em) encaminhado(s) via e-mail à contratada.
  - f) O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
  - g) O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.
  - h) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- i) O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- j) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## VII. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contrato indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- b) O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
- c) Conferência e avaliação dos materiais;
- d) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- g) Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.
- h) A prestação de serviços será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato. Atuará na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Sr. Ronaldo José Gomes da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CPF: 124.689.368-17, e pela Secretaria de Saúde – Sra. Angelita Duarte Tancredo – CPF: 284.218.858-63.

## VIII. ANÁLISE DE RISCOS, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS

- a) Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

### Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos  
Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital

- b) Descrições do Risco: Defasagem de preços de mercado

### Risco: Médio

Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado, resguardados o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro das contratações.

- c) Descrição do Risco: Atrasos na entrega

### Risco: Baixo

Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços  
Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

## IX. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) A Liquidação será efetuada no prazo de até 28 dias contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- d) A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- g) Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- h) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## X. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- a) **Do Contratante:**
  - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
  - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
  - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
  - e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
  - f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
  - h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
  - i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
  - j) Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
  - k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
  - l) Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.
- b) **Do Contratado:**



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
  - b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
  - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - f) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
  - g) Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
  - h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
  - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
  - k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
  - q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## XI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- b) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- c) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- d) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- e) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

## XII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) A estimativa do preço da contratação será baseada nos resultados da pesquisa de mercado local e regional, feita por meio do Painel de Preços e por fornecedores que ofertam itens do ramo, sendo o item **cesta básica montada e embalada**. A Prefeitura buscará acordos financeiramente vantajosos, considerando não apenas o preço total de todos os itens da cesta básica, mas também as condições de pagamento, descontos por volume e eventuais benefícios oferecidos pelos fornecedores. O objetivo é garantir uma contratação que concilie qualidade, custo-benefício e cumprimento do orçamento disponível.
- b) Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução Municipal nº 6, de 27 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor/SP para as licitações e contratações diretas nos moldes da lei 14.133/21”.
- c) Valor estimado para a aquisição é de **R\$ 1.019.985,20 (um milhão dezanove mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, sendo vinculado o valor médio, conforme orçamentos obtidos por meio do Painel de Preços e orçamentos junto a empresas que atuam no mercado.
- d) Os itens e quantitativos abaixo são considerando o valor para **1 (UMA) CESTA BÁSICA**, sendo esses itens multiplicados por 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) para a aquisição de todas as cestas pelo período de um ano.

Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Líquido
PAINEL DE PREÇOS	4380	R\$ 201,20	R\$ 881.256,00
SESCAMP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	4380	R\$ 247,42	R\$ 1.083.699,60



# PREFEITURA DE MONTE MOR

C.V.S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE CARTÕES - EIRELI	4380	R\$ 250,00	R\$ 1.095.000,00
--	------	------------	------------------

Valor Total Médio: R\$ 1.019.985,20

DIANTE DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA, BUSCANDO A CONTRATAÇÃO DA MELHOR CESTA BÁSICA, PRIMANDO PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E OPORTUNIDADE, SOMOS PELA UTILIZAÇÃO DO MENOR PREÇO OBTIDO ENTRE OS VALORES PESQUISADOS.

- e) A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, quando houver.

### XIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela LEI N° 3164 de 14 de dezembro de 2023.
- b) A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

Secretaria de Desenvolvimento e Social

- ✓ **FICHA 1195** – Unidade: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – **FONTE: 01**;

Secretaria de saúde

02.05.05 10.304.2061.2081 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 01 Ficha: 878

02.05.05 10.304.2061.2162 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 05 Ficha: 880

02.05.05 10.304.2061.2162 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 05 Ficha: 881

02.05.05 10.304.2061.2319 3.3.90.30 Material de Consumo Fonte: 5 Ficha: 884.

- c) A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Mor, 16 de setembro de 2024.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11289/2024

**ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 ARTIGO 18 § 1º E INCISOS**  
**COMUNICADO SDG Nº 34/2023 TCE-SP - ITENS A.3 e B.1.6**

## ii. INFORMAÇÕES – DADOS DO ORGÃO

Nº Processo Administrativo: 11289/2024.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social  
Secretaria Municipal de Saúde

## iii. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

**GRAU DE PRIORIDADE:** ( ) Normal ( x ) Urgente

O presente Termo tem por objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de Cestas Básicas montadas e embaladas para este município para serem distribuídas aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho e aos pacientes acometidos por tuberculose e hanseníase da rede municipal de saúde de Monte Mor.

Serão adquiridas até 365 (trezentas e sessenta e cinco) cestas básicas por mês, totalizando 4.380 (quatro mil e duzentas) cestas básicas por ano, sendo essa solicitação feita mensalmente de acordo com a quantidade de inscritos no programa no mês de referência, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos do item 5. deste documento, sendo esses itens e quantitativos considerados para **1 (UMA) CESTA BÁSICA**, sendo esses itens multiplicados por 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) para a aquisição de todas as cestas pelo período de um ano.

## iv. PREVISÃO NO PLANO ANUAL (artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

A contratação não está prevista no plano Anual de Contratação pois a administração está elaborando o Plano que estará vigente somente a partir de 2025, informamos, portanto, que a contratação pretendida fará parte integrante deste, uma vez que se trata de ação voltada para o melhor atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho e aos pacientes acometidos por tuberculose e hanseníase da rede municipal de saúde de Monte Mor.

## v. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21)

- 1) Para fins de habilitação da empresa mais bem classificada na fase de proposta e eventual disputa de lances, serão exigidos os seguintes documentos:
  - a) HABILITAÇÃO JURÍDICA
  3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.
  4. Documentos específicos para empresas estrangeiras em funcionamento no país.
  - b) HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
  - f) Prova de inscrição no CNPJ.
  - g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.
  - h) Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
  - i) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
  - j) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - c) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
    - b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- n) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante fornece ou já forneceu satisfatoriamente cestas básicas montadas e embaladas, contendo itens de gênero alimentício e itens de higiene pessoal e de limpeza.

vi. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**  
(artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

Levando em consideração a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social adquirir as cestas básicas montadas e embaladas para atender aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, sendo esses itens e quantitativos considerados para **1 (UMA) CESTA BÁSICA**, sendo esses itens multiplicados por 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) para a aquisição de todas as cestas pelo período de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>ARROZ AGULHINHA POLIDO TIPO 01</b>	PACOTE	02
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> 100% GRÃOS NOBRES – SAFRA VELHA. Especificação: Arroz agulhinha polido, longo fino, tipo 01, 100% grãos nobres. Isento de sujidades e materiais estranhos; Composição nutricional por porção de 50g: VCT: 180 Kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 3,5g, Fibras 0,9g. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Branca polida, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Prazo de validade Fabricação: mínima de 390 dias. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente em especial ao Instrução Normativa nº 6, 16/02/2009 - MA e suas alterações posteriores.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	<b>FEIJÃO CARIOCA</b>	KG	03
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Grupo: I; Feijão Comum; Classe: Cores; Tipo 01, de procedência nacional. Deverá apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Composição nutricional por porção de 60g: VCT: 210 Kcal, Carboidratos 40g, Proteínas 13g, Gorduras Totais 0,9g, Gorduras Saturadas 0,3g, Fibras 13g, Sódio 0mg, Calcio 79mg, ferro 5,2mg. Aspecto: Grãos íntegros, Cor: Característica, Odor: Inodoro e Sabor: Próprio. Embalagem primária: saco plástico, atóxico, contendo 1Kg. Validade mínima de fabricação de 05 (cinco) meses.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	<b>ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1</b>	FRASCO	04
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Refinado, limpo, isento de ranço e outras características indesejáveis, 5 vezes filtrado, com antioxidantes. Embalagem: Frasco tipo pet com 900 ml. Validade mínima de fabricação de 12 (doze) meses.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
04	<b>FARINHA DE TRIGO TIPO 1</b>	PACOTE	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 01 kg, devendo conter os seguintes valores nutricionais para porção de 50 gr: 170 Kcal de Valor Energético; 36 gr de Carboidratos; 5,0g de Proteínas; 0 g de Gorduras Totais; 0g de Gorduras saturadas; 0 g de Gorduras Trans; 1,6g Fibra Alimentar; 0mg sódio. Validade mínima de 60 dias a partir da entrega.			



# PREFEITURA DE MONTE MOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
05	<b>FARINHA DE MILHO AMARELA</b>	PACOTE	01
<p><b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Produto produzido a partir de milho transgênico, sem adição de ferro e ácido fólico, composto por matéria prima de primeira qualidade sãs, limpas, isentas de materiais terrosos e parasitas. Ingredientes: Milho degerminado, moído e torrado, sem adição de ferro e ácido fólico. Informações nutricionais na porção de 50g: Valor energético 171kcal, Carboidratos máximo de 40g, Proteínas mínimo de 3,5g, Gorduras totais máximo de 0,6g, Fibra alimentar mínimo de 3,5g, Sódio 0mg. Não contém glúten. Embalagem plástica transparente de 500g.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
06	<b>CAFÉ</b>	PACOTE	01
<p><b>ESPECIFICAÇÃO:</b> em pó homogêneo, torrado e moído, tradicional embalado a vácuo, puro, pacote com 500g, deve conter selo ABIC. Validade mínima 10 meses.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
07	<b>FUBÁ DE MILHO</b>	PACOTE	01
<p><b>ESPECIFICAÇÃO:</b> embalagem de 500g. Ingredientes: Farinha de milho, ferro e ácido fólico (vitamina B9). Informação Nutricional na porção de 50g: valor calórico máximo de 190 kcal, Carboidratos máximo 40g, proteínas mínimo 3,2g, Gorduras totais máximo 2,0g, Gorduras Saturadas máximo 0,3g, Gorduras Trans máximo 0g, Fibra alimentar mínimo de 2,0g; Sódio máximo 0mg; mínimo de ferro 2,00 mg, mínimo de 75 µg de ácido fólico. Embalagem primária: Em saco plástico atóxico transparente de 500g.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
08	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b>	PACOTE	02
<p><b>ESPECIFICAÇÃO:</b> contendo: Farinha de trigo ou sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural cúrcuma. Embalagem: filme plástico, transparente, atóxico, resistente e vedação a quente, de 500 g. Composição nutricional mínima para porção de 80g: valor energético: 288 kcal; carboidratos: 60g; proteínas: 8,6g; gorduras totais: 0,8g; fibra alimentar: 2,4g e isento de sódio, gorduras trans para a mesma porção.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
09	<b>AÇÚCAR REFINADO</b>	KG	04
<p><b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Embalagem 1 kg. Açúcar tipo refinado, informações nutricionais na porção de 5g: Valor energético 20kcal, carboidratos 5g. Não contém glúten. Embalagem: Saco plástico contendo 01 quilo.</p>			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10	<b>ACHOCOLATADO COM MALTE E OVOS</b>	PACOTE	01
<p><b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Mistura em pó para o preparo de achocolatado com malte e ovos enriquecido com vitaminas e minerais, formulado a partir de matérias-primas selecionadas, indicado em programas institucionais para complementação alimentar. <b>INGREDIENTES:</b> Açúcar orgânico, cacau em pó, extrato de malte, albumina desidratada, sal, minerais Cálcio, Ferro e Zinco, vitaminas C, B3, B2, B6, B1, A e fosfato tricálcico. <b>CONTÉM</b></p>			



# PREFEITURA DE MONTE MOR

GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE CEVADA E OVO. PODE CONTER AVEIA, LEITE, SOJA E TRIGO. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 20g: Valor energético 78Kcal; Carboidrato 17g; Proteínas 0,8g; Gorduras totais 0,7g; Gorduras saturadas 0,2g; Fibra alimentar 0,9g; Sódio 33mg; Vitamina A 360mcg; Vitamina C 27mg; Vitamina B1 0,72mg; Vitamina B2 0,78mg; Vitamina B3 9,6mg; Vitamina B6 0,78mg; Cálcio 600mg; Ferro 8,4mg; Zinco 4,2mg. O produto é embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 400g cada. Validade de 12 meses a partir da fabricação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
11	<b>SAL REFINADO EXTRA IODADO</b>	KG	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Ingredientes: Cloreto de sódio, Iodato de Potássio e Antiumectante. Embalagem de 01 Kg. Validade mínima de 180 dias a partir da entrega.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
12	<b>EXTRATO DE TOMATE</b>	PACOTE	02
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Informações nutricionais porção 30g: valor energético: 17 kcal; carboidratos 3,6g; proteínas 0,6g; fibra alimentar 0,6g; sódio 230mg. Embalagem: TP; Lata; Sachê. Peso líquido: 340 gr.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13	<b>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA</b>	PACOTE	02
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Tamanho P. Peso médio de 9 kg a 12,5 kg			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
14	<b>SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL</b>	LATA	02
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> em latas de até 125g.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
15	<b>GOIABADA</b>	PACOTE	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> composta por: Polpa de goiaba e açúcar cristal, contendo acidulante ácido cítrico. Sem glúten. Informações nutricionais porção 40g: valor energético: 124 kcal; carboidratos 31g; proteínas 0,0g; fibra alimentar 1,3g; sódio 0,0mg. Embalagem: Flow pack - filme plástico flexível de BOPP transparente, peso líquido de 300g.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
16	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b>	LATA	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Características Técnicas: Instantâneo, contendo no mínimo 25% de proteína e mínimo 26% de lipídios. Deverá ser enriquecido com doze vitaminas e quatro minerais. Composição na porção de 26g de no máximo 93mg de sódio. Umidade máxima de 3,5%. Somente será aceito produto de origem nacional (IN nº 11 de 09/09/1999-MAA). Observação: Não deve conter glúten. Características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos. A dissolução deve ser feita em água de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação, com peso líquido de 400 gr. Validade mínima de 12 meses a partir da data de			



# PREFEITURA DE MONTE MOR

fabricação. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. Sendo registrado no MAPA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
17	<b>CREME DENTAL</b>	CAIXA	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> com flúor. Embalado em tubo, peso contendo no mínimo 70 gramas a unidade. Reembalado em caixa.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
18	<b>SABONETES</b>	PACOTE	02
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> em tablete, diversas fragrâncias contendo no mínimo 80 gramas a unidade.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
19	<b>SABÃO EM BARRA</b>	PACOTE	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> pacote com 5 unidade de 200g cada.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
20	<b>MISTURA PARA BOLO SABORES DIVERSOS</b>	PACOTE	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Embalagem mínima 350g.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
21	<b>CAIXA DE PAPELÃO</b>	CAIXA	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> que acondicione todos os gêneros alimentícios, envolvida por plástico filme termo encolhível.			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
22	<b>SACO PLÁSTICO</b>	UNIDADE	01
<u>ESPECIFICAÇÃO:</u> para acondicionamento dos produtos de limpeza/higiene.			

Dessa forma as quantidades por cesta básica será indicada pela tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto
1	4380	UN	CESTA BÁSICA

**NOTA 1:** As descrições apresentadas no Termo de Referência são consideradas **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** de qualidade que serão aceitas por este órgão. As licitantes, no entanto, poderão apresentar produtos de características compatíveis ou até superiores às especificações, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidade da solução, devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta. Contudo, poderão essas licitantes terem sua proposta rejeitada pelo corpo técnico responsável pela compra e que estará presente na sessão e na análise de amostras, seja por incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Termo de Referência ou pela escassez de informações deles.

**NOTA 2:** As descrições detalhadas contendo as especificações e as quantidades dos produtos deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**vii. LEVANTAMENTO DO MERCADO**  
**(artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/21)**

A pesquisa de mercado foi conduzida para identificar os melhores fornecedores de cestas básicas para atender a demanda desta Secretaria em ofertar cestas básicas montadas e embaladas aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho aos pacientes da rede municipal de saúde de Monte Mor acometidos com tuberculose e hanseníase. Os produtos da cesta básica devem atender aos requisitos de qualidade, diversidade e preços competitivos. A Secretaria Municipal de



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Saúde orçaram os preços praticados no ano de 2024 pelo Painel de Preços, para o estado de São Paulo, considerando o valor médio, assegurando assim a qualidade dos itens adquiridos, além de orçar com fornecedores que entregam itens do ramo, sendo o item **cesta básica montada e embalada**. A solução para aquisição dessas cestas básicas é realizar uma licitação. Esse processo garante a transparência, a igualdade de oportunidades e a obtenção de preços justos na contratação dos fornecedores.

## viii. ESTIMATIVA DE VALORES (artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21)

A estimativa do preço da contratação será baseada nos resultados da pesquisa de mercado mencionada no item 6. A Prefeitura buscará acordos financeiramente vantajosos, considerando não apenas o preço da cesta básica montada e embalada, mas também as condições de pagamento, descontos por volume e eventuais benefícios oferecidos pelos fornecedores. O objetivo é garantir uma contratação que concilie qualidade, custo-benefício e cumprimento do orçamento disponível.

Valor estimado para a aquisição é de R\$ 1.019.985,20 (um milhão dezanove mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), sendo vinculada a média de preços conforme orçamentos obtidos por meio do Painel de Preços, com base no ano de 2024 para o estado de São Paulo.

Os itens e quantitativos abaixo são considerando o valor para **1 (UMA) CESTA BÁSICA**, sendo esse valor multiplicado por 4.380 (quatro mil trezentos e oitenta) para a aquisição de todas as cestas básicas no prazo de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE	ITEM	SESCAMP		CVS		PAINEL DE PREÇOS		MÉDIA UNIT.	MÉDIO TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PO 400 GR			R\$ 4,14	R\$ 4,14	R\$ 13,30	R\$ 13,30	R\$ 8,72	R\$ 38.193,60
4	ACUCAR REF. 1 KG	R\$ 4,75	R\$ 19,00	R\$ 4,05	R\$ 16,20	R\$ 4,05	R\$ 16,20	R\$ 17,13	R\$ 75.044,00
2	ARROZ AGULHINHA TP 1 5 KG	R\$ 37,23	R\$ 74,46	R\$ 29,51	R\$ 59,02	R\$ 21,49	R\$ 42,98	R\$ 58,82	R\$ 257.631,60
2	BISC. MAIZENA 170 GR	R\$ 2,32	R\$ 4,64	R\$ 1,75	R\$ 3,50	R\$ 2,13	R\$ 4,26	R\$ 4,13	R\$ 18.104,00
1	CAFE T.M. A VACUO 500 GR	R\$ 19,31	R\$ 19,31	R\$ 17,86	R\$ 17,86	R\$ 10,69	R\$ 10,69	R\$ 15,95	R\$ 69.875,60
1	CREME DENTAL 70 GR	R\$ 3,31	R\$ 3,31	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 1,45	R\$ 1,45	R\$ 2,63	R\$ 11.519,40
1	EMB. N.04 (26.460 A 28.760 KG)	R\$ 7,38	R\$ 7,38	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 6,98	R\$ 6,98	R\$ 6,55	R\$ 28.674,40
1	EMB. PLAST. P/KIT LIMPEZA	R\$ 0,28	R\$ 0,28	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,55	R\$ 0,46	R\$ 2.014,80
2	EXTR. DE TOMATE 340 GR	R\$ 2,50	R\$ 5,00	R\$ 2,08	R\$ 4,16	R\$ 2,02	R\$ 4,04	R\$ 4,40	R\$ 19.272,00
1	FAR. DE MILHO AMARELA 500 GR	R\$ 1,93	R\$ 1,93	R\$ 2,30	R\$ 2,30	R\$ 3,56	R\$ 3,56	R\$ 2,60	R\$ 11.373,40
1	FAR. DE TRIGO 1 KG	R\$ 3,42	R\$ 3,42	R\$ 3,01	R\$ 3,01	R\$ 3,59	R\$ 3,59	R\$ 3,34	R\$ 14.629,20
3	FEUJAO CARIOCA 1 KG	R\$ 7,71	R\$ 23,13	R\$ 9,84	R\$ 29,52	R\$ 6,25	R\$ 18,75	R\$ 23,80	R\$ 104.244,00
1	FUBA MIIMOSO 500 GR	R\$ 1,64	R\$ 1,64	R\$ 2,12	R\$ 2,12	R\$ 2,55	R\$ 2,55	R\$ 2,10	R\$ 9.212,60
1	GOIABADA 300 GR	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 2,24	R\$ 2,24	R\$ 4,12	R\$ 4,12	R\$ 3,22	R\$ 14.103,60
1	LEITE EM 400 GR	R\$ 7,25	R\$ 7,25	R\$ 16,40	R\$ 16,40	R\$ 12,20	R\$ 12,20	R\$ 11,95	R\$ 52.341,00
2	MAC. C/OVOS PARAFUSO 500 GR	R\$ 3,27	R\$ 6,54	R\$ 3,01	R\$ 6,02	R\$ 2,30	R\$ 4,60	R\$ 5,72	R\$ 25.053,60
1	MISTURA P/BOLO 400 GR (BAUNILHA)	R\$ 3,86	R\$ 3,86	R\$ 3,56	R\$ 3,56	R\$ 4,45	R\$ 4,45	R\$ 3,96	R\$ 17.330,20
4	OLEO DE SOJA 900 ML	R\$ 8,35	R\$ 33,40	R\$ 12,46	R\$ 49,84	R\$ 5,63	R\$ 22,52	R\$ 35,25	R\$ 154.409,60
1	SABAO EM BARRA 1 KG	R\$ 6,89	R\$ 6,89	R\$ 7,12	R\$ 7,12	R\$ 7,75	R\$ 7,75	R\$ 7,25	R\$ 31.769,60
2	SABONETE 85 GR (HIDRATAÇÃO SUAVIZANTE ALGODÃO) (BR)	R\$ 2,28	R\$ 4,56	R\$ 1,88	R\$ 3,76	R\$ 3,12	R\$ 6,24	R\$ 4,85	R\$ 21.257,60
1	SAL REFINADO 1 KG	R\$ 1,64	R\$ 1,64	R\$ 1,29	R\$ 1,29	R\$ 1,72	R\$ 1,72	R\$ 1,55	R\$ 6.789,00
2	SARDINHA EM OLEO 125 GR	R\$ 4,62	R\$ 9,24	R\$ 4,49	R\$ 8,98	R\$ 4,35	R\$ 8,70	R\$ 8,97	R\$ 39.303,20
<b>MÉDIA POR CESTA BÁSICA</b>			R\$ 247,42		R\$ 250,00		R\$ 201,20	R\$ 232,87	R\$ 1.019.985,20
<b>MÉDIA MENSAL</b>			R\$ 90.308,30		R\$ 91.250,00		R\$ 73.438,00		R\$ 84.998,77
<b>MÉDIA ANUAL</b>			R\$ 1.083.699,60		R\$ 1.095.000,00		R\$ 881.256,00		R\$ 1.019.985,20

DIANTE DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA, BUSCANDO A CONTRATAÇÃO DA MELHOR CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA, PRIMANDO PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E OPORTUNIDADE, SOMOS PELA UTILIZAÇÃO DA MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS E DEMONSTRADOS ACIMA.

## ix. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

Realizamos um planejamento, levando em consideração os itens que fazem parte da cesta básica montada e embalada entregue aos beneficiários do Programa Bolsa Trabalho e aos pacientes acometidos por doenças contagiosas cadastrados na rede pública de saúde de Monte Mor, que serão necessários para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Saúde, ofertando uma cesta básica com itens de gênero alimentício e de higiene pessoal e limpeza, ofertando alimentos e itens de higiene aos colaboradores do Programa Bolsa Trabalho e paciente da rede municipal de saúde. Fizemos uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores de cestas básicas montadas e embaladas e utilizamos o Painel de Preços para levantarmos o valor médio regional dos itens da cesta básica.

Durante o processo é necessário acompanhar a entrega das cestas básicas para garantir que ocorra dentro dos prazos estabelecidos e que esteja de acordo com a qualidade e quantidades acordadas. É importante manter uma comunicação eficiente com os fornecedores para solucionar possíveis problemas ou atrasos.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

Após receber as cestas básicas, é necessário organizar a distribuição aos colaboradores do Programa Bolsa Trabalho e aos pacientes.

Além da qualidade do produto, a contratada deverá garantir a pontualidade na entrega dos itens, evitando atrasos que possam impactar negativamente nos trabalhos.

Pretende-se com o presente Processo Licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

## **x. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** **(artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)**

O objeto não poderá ser parcelado, justificando-se no artigo Art. 40, §3, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, por tratar-se de aquisição de cestas básicas montadas e embaladas para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Saúde, essas cestas serão solicitadas sempre que surgir a demanda.

## **xi. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE** **(artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/21)**

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## **xii. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE E POSTERIORMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** **(artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/21)**

Previamente à assinatura do contrato, a(s) adjudicatária(s) deverá(ão) apresentar catálogo que contenha informações detalhadas de cada item que compõe a cesta básica, de forma que a comissão de avaliação do referido pregão possa avaliar se eles estão de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação caso não o faça.

A vigência do contrato será estabelecida de acordo com a quantidade de cestas básicas solicitadas ou pelo prazo de 1 (um) ano.

A empresa contratada deverá seguir rigorosamente o prazo de entrega das cestas básicas, não deixando que atrasos possam acarretar prejuízos no atendimento ou prejuízos ao trabalho.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, utilizando como critério de julgamento o menor preço por unidade, respeitando as especificações e padrões de qualidade estabelecidos no edital.

## **xiii. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES** **(artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/21)**

A Prefeitura Municipal de Monte Mor possui um único centro de Licitação e Compras, de modo que é possível atestar a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes de cestas básicas que possam interferir no processo licitatório, garantindo a lisura e a transparência do certame.

## **xiv. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS** **(artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21)**

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos materiais que compõem os itens.

## **xv. RESULTADOS PRETENDIDOS POSICIONAMENTO** **(artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21)**

Um dos principais resultados é a distribuição das cestas básicas aos colaboradores do Programa Bolsa Trabalho e usuários cadastrados na rede municipal de saúde, acometidos de tuberculose e hanseníase, ofertando produtos de gênero alimentício e de higiene pessoal e limpeza a esses trabalhadores e pacientes.



# PREFEITURA DE MONTE MOR

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria de Saúde almejam, com a futura contratação, obter a proposta mais vantajosa, e que a empresa cumpra fielmente com todas as exigências constantes no edital, com a entrega parcial do objeto sempre que for solicitado e no prazo determinado, sem atraso.

## xvi. ANEXOS

Não há anexos neste estudo técnico preliminar.

## xvii. COMPLEMENTO

### 1) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E POSTERIORES AO CONTRATO:

Antes da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e técnico-operacional, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

Após a assinatura do contrato, a empresa deverá cumprir todas as obrigações contratuais, incluindo a entrega pontual das cestas básicas montadas e embaladas nos locais e datas previamente definidos pela Prefeitura sempre que solicitada.

A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Licitações, que verificará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.

### 2) DA ENTREGA:

O Objeto será entregue pela contratada no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, as quais posteriormente farão a distribuição das cestas básicas aos colaboradores.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social no endereço: Rua XV de Novembro, nº 42 - Centro, Monte Mor/SP - CEP: 13190-015.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: Rua Vinte e Quatro de Março, 85 - Centro, Monte Mor.

Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alameda Barão de Mauá, 201, Parque Imperial, Monte Mor.

### 3) DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) As cestas básicas montadas e embaladas devem ser entregues, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento, respeitando a logística e as quantidades descrita no roteiro de entrega que será enviado juntamente com a ordem de fornecimento.
- b) As cestas básicas deverão ser entregues nos locais descritos no pedido de empenho, dentro do município de Monte Mor;
- c) As entregas deverão ser realizadas em veículos da empresa e contar com mão de obra suficiente para a descarga.
- d) Os funcionários responsáveis pela entrega das cestas básicas deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- e) Para garantir a integridade dos produtos, será exigido que a acomodação da carga respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos/embalagens frágeis.
- f) As cestas básicas que forem constatadas quaisquer quebras ou danificações serão rejeitadas e devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a informação e o não aceite.
- g) As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente;
- h) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Contratante é de inteira responsabilidade da Contratada, não sendo a Contratante responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- i) A verificação dos produtos da cesta básica será feita em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório na nota fiscal. Constatada a conformidade, será recebido definitivamente e encaminhado para pagamento;
- j) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## 4) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contrato indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Saúde, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais.
- b) O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
  - a) Conferência e avaliação dos materiais;
  - b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- e) Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações, serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## 5) DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente os quantitativos;
- b) Todos os itens que compõe a cesta básica deverão estar dentro do prazo de validade, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.
- c) A emissão do recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão Contratante venha a fazer, baseada na existência de material inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

## 6) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- a) O prazo de vigência do contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura e término de sua vigência após 01 ano, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período nos termos da Lei 14133/21.

## 7) DO FISCAL DO CONTRATO

- a) A prestação de serviços será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato. Atuará na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, o servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é o Senhor Ronaldo José Gomes da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CPF: 124.689.368-17, e pela Secretaria de Saúde – Sra. Angelita Duarte Tancredo – CPF: 284.218.858-63.

## 8) ANÁLISE DE RISCOS, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS

- a) Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais

### **Risco: Baixo**

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos Ação de

Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital



# PREFEITURA DE MONTE MOR

- b) Descrições do Risco: Defasagem de preços de mercado

**Risco: Médio**

Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado, resguardados o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro das contratações.

- c) Descrição do Risco: Atrasos na entrega

**Risco: Baixo**

Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços  
Ação de Contingência: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Ronaldo José Gomes da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Eliane Regina Queiroz Piaí  
Secretária de Saúde